



*Estado do Rio Grande do Norte*

*Prefeitura Municipal do Natal*

*Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo*

**PORTARIA Nº 024/2019-GS/SEMURB, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO, no uso de suas atribuições legais e considerando as normas pertinentes ao licenciamento de Estações de Rádio-Base – ERB's;

Considerando a necessidade de regulamentar os documentos e procedimentos necessários ao licenciamento urbanístico, ambiental e de funcionamentos das Estações de Rádio-Base – ERB's no âmbito do Município de Natal;

RESOLVE:

Art. 1º. Os documentos e procedimentos inerentes ao licenciamento urbanístico, ambiental e de funcionamento de Estações de Rádio-Base – ERB's serão regidos por essa Portaria.

Art. 2º. O licenciamento urbanístico, ambiental e de funcionamento de Estações de Rádio-Base – ERB's se dará pela emissão dos seguintes documentos:

I - Autorização Urbanística – documento de caráter urbanístico a ser previamente emitido para a instalação/ montagem da infraestrutura de suporte cujos procedimentos de análise incluem a avaliação das prescrições urbanísticas e dos distanciamentos constantes em legislação específica;

II - Licença Simplificada de Instalação e Operação – documento de caráter ambiental a ser previamente emitido para a instalação/montagem da infraestrutura de suporte cujos procedimentos de análise incluem a avaliação dos ruídos, vibrações, partículas, resíduos e efluentes gerados tanto na fase de instalação quanto na fase de operação da infraestrutura;

III - Certidão Diversa – documento de caráter urbanístico a ser emitido após a instalação/montagem da infraestrutura de suporte cujos procedimentos de análise incluem a verificação da conformidade do projeto executado e o atendimento às condicionantes da Autorização Urbanística existente;

IV - Licença Simplificada de Operação – documento de caráter ambiental a ser emitido após a instalação/montagem da infraestrutura de suporte para a operação da mesma cujos procedimentos de análise incluem a verificação da conformidade da destinação dos resíduos e o atendimento às condicionantes da Licença e/ou Autorização existente;

V - Alvará de Funcionamento – documento a ser expedido somente para as operadoras das antenas cujos procedimentos de análise incluem a confirmação da apresentação da documentação pertinente.

§ 1º. A Licença Simplificada de Instalação e Operação deverá, obrigatoriamente, ser previamente expedida apenas para as situações em que a ERB ainda não tenha sido instalada, sendo admitida sua renovação apenas se o empreendimento ainda estiver em obra.

§ 2º. Para qualquer outra situação diversa da citada no parágrafo anterior, deverá ser expedida uma Licença Simplificada de Operação.

§ 3º. Como Licença e/ou Autorização existente, poderão ser admitidos os seguintes documentos: Licença de Instalação, Licença de Operação, Autorização Ambiental, Autorização Urbanística e Ambiental, Licença Simplificada de Instalação e Operação e Licença Simplificada de Operação.

Art. 3º. Para obtenção da Autorização Urbanística, o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

- I - Requerimento padrão;
- II - Termo de ciência e responsabilidade;
- III - Contrato de locação do imóvel;
- IV - Ficha do imóvel ou cópia do IPTU;
- V - Certidão Negativa do imóvel;
- VI - Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura;
- VII - Projeto da ERB contendo: situação e locação da ERB no lote com indicação dos raios de distância previstos na Lei Municipal 186/01 e Lei Federal 11.934/09, recuos e altura total da ERB, com ART;
- VIII - Cronograma de implantação.

Art. 4º. Para obtenção da Licença Simplificada de Instalação e Operação, o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

- I - Requerimento padrão;
- II - Termo de ciência e responsabilidade (conforme modelo padrão);
- III - Declaração de enquadramento para Licença Simplificada (conforme modelo padrão);
- IV - Contrato de locação do imóvel;
- V - Ficha do imóvel ou cópia do IPTU;
- VI - Certidão Negativa do imóvel;
- VII - Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura;
- VIII - Memorial Descritivo Ambiental, com ART (conforme modelo padrão);
- IX - Formulário de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - Construção, com ART (conforme modelo padrão);
- X - Plano de Manutenção da ERB, com ART;
- XI - Aprovação junto ao Comando da Aeronáutica;
- XII - Protocolo do Corpo de bombeiros;
- XIII - Em caso de "rooftop", apresentar a Licença de Operação da edificação.

Art. 5º. A Autorização Urbanística e a Licença Simplificada de Instalação e Operação deverão ser requeridas por meio de um único processo administrativo sendo dispensada a apresentação em duplicidade dos documentos requeridos.

Art. 6º. Para obtenção da Certidão Diversa, o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

- I - Requerimento padrão;
- II - Termo de ciência e responsabilidade (conforme modelo padrão);
- III - Contrato de locação do imóvel;
- IV - Ficha do imóvel ou cópia do IPTU;
- V - Certidão Negativa do imóvel;
- VI - Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura;

- VII - Autorização Urbanística existente;
- VIII - Projeto aprovado da ERB;
- IX - Outros que possam estar descritos na Autorização Urbanística.

Art. 7º. Para obtenção da Licença Simplificada de Operação para ERB já implantada (Regularização), o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

- I - Requerimento padrão;
- II - Termo de ciência e responsabilidade (conforme modelo padrão);
- III - Declaração de enquadramento para Licença Simplificada (conforme modelo padrão);
- IV - Contrato de locação do imóvel;
- V - Ficha do imóvel ou cópia do IPTU;
- VI - Certidão Negativa do imóvel;
- VII - Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura;
- VIII - Levantamento da ERB contendo: situação e locação da ERB no lote com indicação dos raios de distância previstos na Lei Municipal 186/01 e Lei 11.934/09, recuos e altura total da ERB, com ART;
- VIII - Memorial Descritivo Ambiental, com ART (conforme modelo padrão);
- IX - Plano de manutenção da ERB, com ART;
- X - Comprovação de destinação dos resíduos;
- XI - Aprovação junto ao Comando da Aeronáutica;
- XII - Protocolo do Corpo de bombeiros;
- XIII - Em caso de “*rooftop*”, apresentar a Licença de Operação da edificação.

Art. 8º. Em caso de ERB do tipo “*rooftop*” a ser instalada ou regularizada em edificação sem Licença de Operação válida, deverá ser emitida, a pedido da parte interessada, Autorização Ambiental substitutiva à Licença Simplificada de Instalação e Operação ou Licença Simplificada de Operação, com prazo de validade de 02 (dois) anos para regularização ambiental do edifício, passível de renovação por igual período mediante requerimento justificado do interessado.

Art. 9º. Para obtenção da Licença Simplificada de Operação para ERB detentora de licenciamento anterior, o processo de licenciamento deverá ser composto pela seguinte documentação:

- I - Requerimento padrão;
- II - Termo de ciência e responsabilidade (conforme modelo padrão);
- III - Declaração de enquadramento para Licença Simplificada (conforme modelo padrão);
- IV - Contrato de locação do imóvel;
- V - Ficha do imóvel ou cópia do IPTU;
- VI - Certidão Negativa do imóvel;
- VII - Contrato Social da empresa detentora da infraestrutura;
- VIII - Licença e/ou Autorização existente;
- IX - Comprovação de destinação dos resíduos;
- X - Protocolo do Corpo de bombeiros;
- XI - Outros que possam estar descritos na Licença Simplificada existente;
- XII - Em caso de “*rooftop*”, apresentar a Licença de Operação da edificação.

Art. 10. Para obtenção de Alvará de Funcionamento de Antenas instaladas no solo (Greenfield), cada operadora instalada na infraestrutura de suporte deverá protocolar um processo específico contendo a seguinte documentação:

- I - CNPJ da operadora;
- II - Contrato Social da operadora;
- III - RG e CPF do(s) sócio(s) da operadora;
- IV - Certidão que comprove a construção/instalação da infraestrutura;

V - Licença Simplificada da infraestrutura;

VI - CLCB / AVCB da infraestrutura;

VII - Outorga da ANATEL para todas as antenas instaladas.

Art. 11. Para obtenção de Alvará de Funcionamento de Antenas instaladas no topo de edificações (Rooftop), cada operadora constante na infraestrutura de suporte deverá protocolar um processo específico contendo a seguinte documentação:

I - CNPJ da operadora;

II - Contrato Social da operadora;

III - RG e CPF do(s) sócio(s) da operadora;

IV - Ata de posse do síndico;

V - RG e CPF do síndico;

VI - CNPJ do Condomínio, se houver;

VII - Certidão que comprove a construção/instalação da infraestrutura;

VIII - Licença Simplificada ou Autorização Ambiental da infraestrutura;

IX - Licença de Operação da edificação (exceto quando enquadrado no artigo 8º desta portaria);

X - CLCB / AVCB da infraestrutura e da edificação;

XI - Outorga da ANATEL para todas as antenas instaladas.

Art. 12. As Estações de Rádio-Base – ERB's que já se encontrem em processo de licenciamento na data de publicação desta Portaria, e cujo processo não esteja arquivado, poderão optar pelo licenciamento simplificado mediante apresentação de novo requerimento, pagamento da complementação da taxa de licenciamento, se for o caso, e apresentação da documentação complementar conforme estabelecido nesta Portaria.

DANIEL NICOLAU DE VASCONCELOS PINHEIRO

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo